

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL N°. 1.817, DE 13 DE JANEIRO DE 2009

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento, mediante repasse de recursos financeiros a fundo perdido."

Adler Alfredo Jardim Teixeira, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte.

LEI

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento, objetivando a transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), destinados a construção de praça pública na Estrada Guilherme Pinto Monteiro, conforme consta do processo Administrativo nº. 1.101/2009.

Art. 2°. - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I-Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Faulo, recursos financeiros a fundo perdido, precedentes do tesouro do Estado.

II — Assinar com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Economia e Planejamento, o convênio necessário a obtenção dos recursos financeiros previsto no inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

HI — Abrir crédito adicional para fazer face as despesas com a execução da obra, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), que será codificada no orçamento vigente do Município sob o nº. 15.451.0019-1020 — Categoria Econômica 4.4.90.51 — Construção de praça pública na Estrada Guilherme Pinto Monteiro.

Art. 3º. - A cobertura do crédito autorizado no inciso III, do artigo anterior será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados pelo Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento.

Art. 4º - Os encargos que a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, vier a assumir no referido convênio, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente e suplementada se necessário.



toles



Art. 5°. - Ficam alterados, em igual valor, os anexos 2 e 3 da Lei Municipal nº. 1.783, de 26 de junho de 2009 - Plano Plurianual e os anexos 5 e 6 da Lei Municipal nº. 1.784, de 26 de junho de 2009 - LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei Municipal nº. 1803, de 01 de dezembro de 2009 - LOA (Lei do Orçamento Anual).

Art. 6°. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 13 de janeiro de 2010-45°. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Adler Alfredo Jardim Teixeira Prefeito Municipal

PjLei n°. 01/2010 = PMAutógrafo n°. 001.01.2010 = CMProcesso n°. 96/10 = PM





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

Secretaria de Assuntos Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Vem a público para informar que no dia 16 de janeiro de 2.010, foram publicadas as Leis Municipais abaixo relacionadas, entretanto por erro de digitação, constou que as mesmas foram promulgadas em janeiro 2009, quando na verdade seria janeiro de 2010, portanto onde se"lê janeiro de 2009, leia-se "janeiro de 2010".

Lei Municipal nº 1817 de 13 de janeiro de 2009 "leia-se janeiro de 2010"
Lei Municipal nº 1818 de 13 de janeiro de 2009 "leia-se janeiro de 2010"
Lei Municipal nº 1819 de 13 de janeiro de 2009 "leia-se janeiro de 2010"
Lei Municipal nº 1820 de 13 de janeiro de 2009 "leia-se janeiro de 2010"
Lei Municipal nº 1821 de 14 de janeiro de 2009 "leia-se janeiro de 2010"
Lei Municipal nº 1822 de 14 de janeiro de 2009 "leia-se janeiro de 2010"
Lei Municipal nº 1823 de 14 de janeiro de 2009 "leia-se janeiro de 2010"
Lei Municipal nº 1824 de 14 de janeiro de 2009 "leia-se janeiro de 2010"
Lei Municipal nº 1824 de 14 de janeiro de 2009 "leia-se janeiro de 2010"

Rio Grande da Serra, 26 de janeiro de 2010.

Adler Alfredo Jardim Teixeira Prefeito Municipal